

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES, REPRESENTANTE LEGAL
DA AGB PEIXE VIVO

RECEBEMOS
Data: 27/04/2016
Hora: 16:38
Marcos A. Carvalho

ATO CONVOCATÓRIO 05/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES URBANAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO ONÇA E DIVULGAÇÃO DE PRÁTICAS AMBIENTAIS PARA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 002/2012.

A NEOGEO ENGENHARIA LTDA-EPP, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.899/0001-58, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 287 - Sala 1510, CEP: 30.350-093, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 5602856, em 23/10/2015, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado contido na ATA DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016, referente ao certame citado em epígrafe.

I - TEMPESTIVIDADE

É o presente instrumento plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da decisão que não habilitou a empresa, se deu aos 20(vinte) dias do mês de abril de 2016. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida é de 05 (cinco) dias úteis, uma vez que o termo final do prazo se dará no dia 28 de abril do corrente ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável instituição conhecer e julgar a presente medida.

II - DOS FATOS

No dia 19 de abril de 2016, reuniram-se os funcionários da AGB Peixe Vivo para procederem a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, mantendo lacrados os envelopes de preço até o início da segunda fase do certame.

Foram apresentadas propostas por 07 (sete) empresas e somente uma foi habilitada, o que demonstra que a Comissão agiu com excesso de formalismo.

A empresa NEOGEO ENGENHARIA LTDA-EPP, fora inabilitada, no item referente ao Coordenador, item d 1) do Edital, com a seguinte redação constante na ATA "*apresentou carteira funcional antiga e em consulta ao site do CREAMG foi verificado que está cancelada*".

III. DOS MOTIVOS PARA A HABILITAÇÃO DA LICITANTE NEOGEO ENGENHARIA LTDA.

Preliminarmente, cabe destacar que o Edital prevê que havendo dúvidas sobre a legitimidade de documentos poderá promover diligência, senão vejamos:

17.2 - Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Julgamento poderá promover diligência específica.

17.3 - A Comissão de Seleção e Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, com ou sem a interrupção da sessão de julgamento, promover diligência, cuja ocorrência e fundamentação será registrada em Ata correspondente, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo de seleção correspondente a este Ato Convocatório, cujo não atendimento implicará, em qualquer fase, na inabilitação do participante;

17.4 - A diligência poderá, dentre outras hipóteses, no prazo improrrogável fixado pela Comissão de Seleção e Julgamento em até 72 (setenta e duas) horas: (a) solicitar a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues; (b) objetivar o **saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica**, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação; ou (c) indagar ao participante sobre a legitimidade ou exequibilidade de sua proposta de preço, inclusive - se for o caso, a juízo da Comissão de Seleção e Julgamento - solicitando-lhe a composição discriminada do mesmo.

Assim, a Comissão não agiu com devida cautela para o melhor andamento do procedimento de licitação, cujo interesse da AGB Peixe Vivo e obter a melhor proposta.

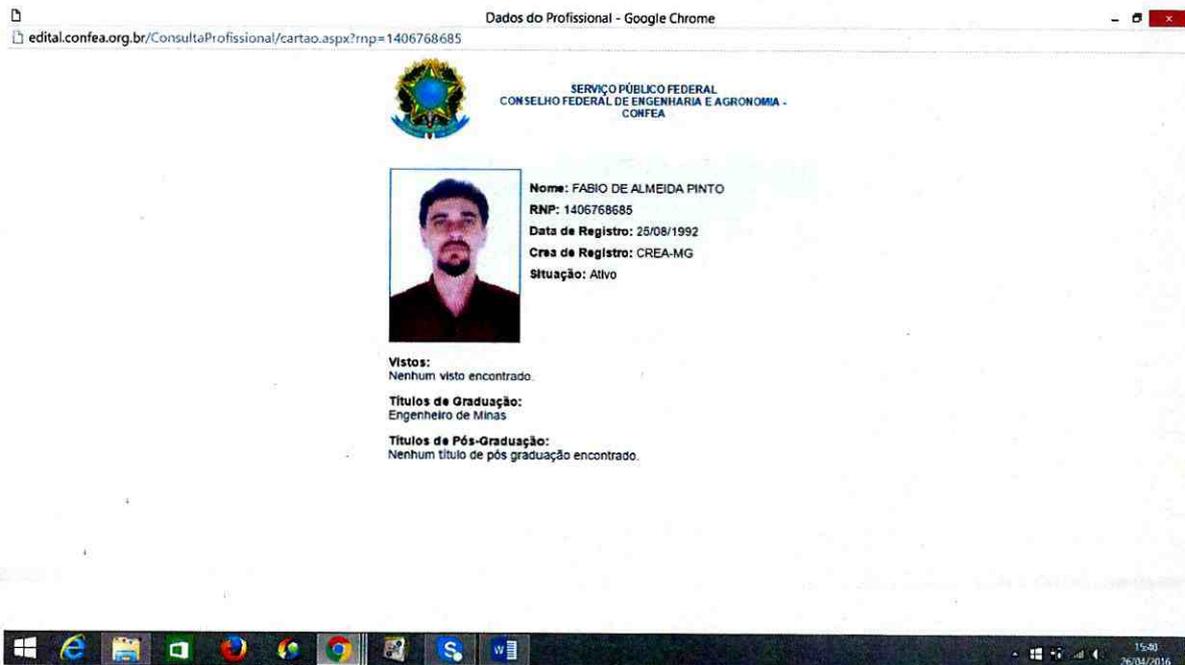
A simples consulta que não tem validade como Certidão não é suficiente para declarar a inabilitação, uma vez que houve erro do próprio CREA-MG que não atualizou no *site* os dados do profissional.

Consta ainda no *site* do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que a consulta de profissionais que é meramente informativa e que não vale como Certidão:

"O teor desta consulta é meramente informativo, não valendo como certidão. Caso seja constatada qualquer divergência de dados, solicitamos a gentileza de entrar em contato com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA". Disponível em: <http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=1609> "

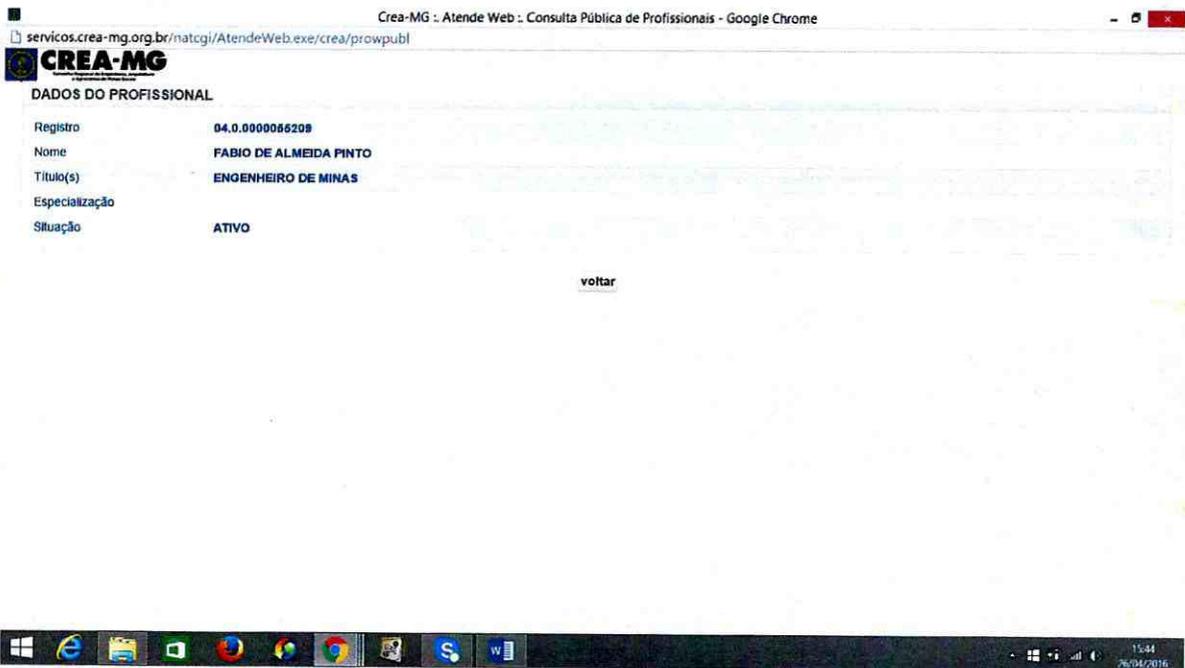


E de fato havia um erro no lançamento de dados que foi corrigido imediatamente, pois o profissional está ativo no sistema informatizado e em gozo pleno de suas prerrogativas profissionais, como sempre esteve.



Disponível em: <<http://edital.confea.org.br/ConsultaProfissional/cartao.aspx?rnp=1406768685>>

E em nova consulta ao *site* do CREA-MG também consta o profissional como ativo.



Crea-MG : Atende Web : Consulta Pública de Profissionais - Google Chrome

servicos.crea-mg.org.br/natcgl/AtendeWeb.exe/crea/prowpubl

CREA-MG

DADOS DO PROFISSIONAL

Registro	04.0.000005520#
Nome	FABIO DE ALMEIDA PINTO
Título(s)	ENGENHEIRO DE MINAS
Especialização	
Situação	ATIVO

[voltar](#)

Disponível em: < <http://servicos.crea-mg.org.br/natcgl/AtendeWeb.exe/crea/prowpubl> >

Outra questão que vale ser destacada, é que o documento de identificação profissional é válido, uma vez que não possui data de validade e nem mesmo o Conselho que fiscaliza recolheu ou solicitou sua alteração. Em todos os normativos consultados sobre a questão sempre há um "poderá". Assim, estando o profissional regular não há que se falar que o documento não tem legitimidade.

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requer-se:

- i) O conhecimento do presente recurso;

- ii) Caso se entenda conveniente, que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do item 8.11. do Ato Convocatório 005/2016¹;
- iii) Que, no mérito, seja julgado procedente o presente Recurso Administrativo, a fim de ser revista a decisão de inabilitação da empresa NEOGEO ENGENHARIA LTDA. pela d. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo;
- iv) Após a habilitação da Neogeo ENGENHARIA LTDA. seja dado seguimento ao certame.

Belo Horizonte/MG, 27 de abril de 2016.



NEOGEO ENGENHARIA LTDA-EPP
JULIANO VITORINO DE MATOS
SÓCIO/DIRETOR

¹ 8.11 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o dirigente da Entidade Equiparada, ou por delegação do dirigente responsável, entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, podendo, inclusive, cancelar o Processo Seletivo.